

RESULTADO DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA SRP N° 14/0013-PG

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresas especializadas em serviços de apoio para realização de eventos para locação de palco, sistema de sonorização, sistema de iluminação, tenda, telão, canhões de chuva de prata, banheiro químico e pórtico, pelo período de 12 (doze) meses para as unidades do Sesc-MA, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados que após análise dos documentos, foi constatado que:

- Quanto as observações feitas em relação a empresa **GLOBAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – ME** que não possui atividade compatível com o objeto da licitação, que apresentou atestados de capacidade técnica sem averbação do CREA e que apresentou a Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA vencida, após análise dos documentos de habilitação, constatou-se que a empresa **GLOBAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – ME** apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela 27ª Circunscrição de Serviço Militar incompatível com as características do objeto da licitação, desatendendo ao subitem **6.1.2.1** (*Declaração(ões)/ Atestado(s), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante e/ou engenheiro responsável técnico tenha executado serviços de forma satisfatória, pertinentes e compatíveis com as características do objeto desta Licitação*) do edital; apresentou os demais atestados sem a especificação dos serviços executados ou sem quantidade, desatendendo ao subitem **6.1.2.2** (*Deverá(ão) constar na(s) declaração(ões)/ atestado(s) os seguintes dados: nome do contratante e contratado, especificação dos serviços executados, quantidade e período de contratação, em caso de contratos vigentes quando iniciou*) do edital; apresentou a Certidão de Registro e de Regularidade, emitida pelo CREA vencida, contrariando o subitem **6.1.2.4.1** (*Certidões de Registro e de Regularidade, emitidas pelo CREA, nas quais constem a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do CREA que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos*) do edital; não apresentou a comprovação solicitada no subitem **6.1.2.4.2** (*Comprovação de possuir o licitante, em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação, como seus responsáveis técnicos, engenheiro civil e engenheiro eletricitista, detentores de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, conforme subitem 6.1.2.1, devidamente averbado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo Técnico – CAT*) do edital, dessa forma, a empresa **GLOBAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – ME** está INABILITADA no certame.

- Quanto as observações feitas em relação a empresa **L DA SILVA MELO - COMERCIO E REPRESENTACOES – ME** que não possui atividade compatível com o objeto da licitação e não apresentou a Certidão de Registro de Quitação de Pessoa

Jurídica emitida pelo CREA, após análise dos documentos de habilitação, constatou-se que a empresa **L DA SILVA MELO - COMERCIO E REPRESENTACOES – ME** não possui atividade econômica compatível com o objeto da licitação, desatendendo o subitem **3.1** (*Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas nas quais o objeto social no estatuto ou contrato social e/ou a atividade econômica no CNPJ seja compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas neste país*) do edital; não apresentou o subitem **6.1.1.1** (*Cédula de identidade dos sócios*) do edital; apresentou Certidão negativa de falência de outro município, quando deveria ser do município sede da empresa, contrariando o subitem **6.1.3.1** (*Certidão negativa de falência (conforme a Lei n.º 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 90 dias em relação à data de apresentação dos envelopes*) do edital; apresentou atestado de capacidade técnica incompatível com as características do objeto da licitação, desatendendo ao subitem **6.1.2.1** (*Declaração(ões)/ Atestado(s), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante e/ou engenheiro responsável técnico tenha executado serviços de forma satisfatória, pertinentes e compatíveis com as características do objeto desta Licitação*) do edital; não apresentou o subitem **6.1.2.4.1** (*Certidões de Registro e de Regularidade, emitidas pelo CREA, nas quais constem a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do CREA que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos*) do edital; não apresentou a comprovação solicitada no subitem **6.1.2.4.2** (*Comprovação de possuir o licitante, em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação, como seus responsáveis técnicos, engenheiro civil e engenheiro eletricista, detentores de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, conforme subitem 6.1.2.1, devidamente averbado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo Técnico – CAT*) do edital, dessa forma, a empresa **L DA SILVA MELO - COMERCIO E REPRESENTACOES – ME** está INABILITADA no certame.

- Quanto as observações feitas em relação a empresa **L V BARROS SONORIZACOES – ME**, onde consta atestação técnica averbada pelo CREA apenas para sonorização, com denominação de um PEA de 32 caixas e 40 refletores par, o que não atende a todos os itens constantes no Anexo I, com relação a atestação técnica do Engenheiro Civil, consta apenas estrutura metálica BOX TRUS Q-30 para palco de dimensões 14X8X7, o que também não atende a todos os itens especificados no anexo I do edital, e ainda, o atestado emitido relativo ao evento em Barreirinhas, não está averbado no CREA; na documentação apresentada também pela empresa não consta Cédula de Identidade solicitada no subitem **6.1.1.1** do edital, após análise dos documentos de habilitação, constatou-se que a empresa **L V BARROS SONORIZACOES – ME** não apresentou o subitem **6.1.1.1** (*Cédula de identidade dos sócios*) do edital. Apresentou atestado emitido por Tutuca Viana Produções sem CAT, em desacordo com o subitem **6.1.2.4.2** (*Comprovação de possuir o licitante, em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação, como seus responsáveis técnicos, engenheiro civil e engenheiro eletricista, detentores de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, conforme subitem 6.1.2.1, devidamente averbado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo Técnico – CAT*) do edital. Não comprovou o vínculo empregatício dos profissionais referente a CAT nº 75054/2014 e CAT nº 62795/2013, através de cópia do contrato de trabalho com a empresa **constante** de CTPS ou FRE, desatendendo o subitem **6.1.2.4.3** (*A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais referidos no subitem 6.1.2.4.2, será feita mediante cópia do Contrato de Trabalho com a empresa, constante da Carteira*

profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do órgão competente, ou do Contrato de Prestação de Serviços, ou mediante Certidão do CREA, devidamente atualizada) do edital, logo a empresa **L V BARROS SONORIZACOES – ME** está INABILITADA no certame.

- Quanto as observações feitas em relação a empresa **SAO LUIS PROMOCOES E EVENTOS LTDA – ME** onde os atestado de capacidade técnica relativos a CAT nº 33061/2011 e CAT nº 47211/2012 não estão assinados por profissional reconhecido pelo sistema CREA/CONFEA, descumprindo o Artigo 58, parágrafo único da Resolução 1025/2009-CONFEA; com relação a CAT 60769/2013, o atestado vinculado faz referência ao Pregão Presencial 0014/2011 do Sistema FIEMA, com período de execução de serviço de sonorização e iluminação, apenas na data de 21/05/13 a 22/08/2013, sem contudo se referir a nenhum termo aditivo formalizado. Também não consta dentro da documentação da referida empresa a cópia da Cédula de Identidade do sócio Evaldo, descumprindo o subitem **6.1.1.1** do edital, após análise dos documentos de habilitação, constatou-se que a empresa **SAO LUIS PROMOCOES E EVENTOS LTDA – ME** não tem atividade compatível para sonorização e iluminação, não atendendo ao subitem **3.1** (*Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas nas quais o objeto social no estatuto ou contrato social e/ou a atividade econômica no CNPJ seja compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas neste país*) do edital. Não apresentou a Cédula de Identidade de um dos sócios da empresa, descumprindo o subitem **6.1.1.1** (*Cédula de identidade dos sócios*) do edital, logo a empresa **SAO LUIS PROMOCOES E EVENTOS LTDA – ME** está INABILITADA no certame.

- Considerando que foi protocolado pedido de desclassificação da empresa **MARCO A. V. DA SILVA - ME**, com base no subitem **11.10** (*A qualquer momento, o Sesc/MA poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas*) do edital, pela licitante **Z P N PRODUCOES LTDA – ME**, que trouxe ao conhecimento do Sesc fatos que desabonam a idoneidade da empresa **MARCO A. V. DA SILVA – ME**, após análise dos documentos apresentados no pedido, constantes do processo licitatório em epígrafe, a Comissão resolveu DESCLASSIFICAR no certame a empresa **MARCO A. V. DA SILVA – ME** com base no subitem **11.10** acima.

- Quanto as observações feitas em relação a empresa **Z P N PRODUCOES LTDA – ME** que apresentou Certidões de Acervo Técnico – CAT, sem especificação da data dos eventos e também apresentou o contrato de prestação de serviço com os Engenheiros desatualizado, em desconformidade com o subitem **6.1.2.4.3** (*A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais referidos no subitem 6.1.2.4.2, será feita mediante cópia do Contrato de Trabalho com a empresa, constante da Carteira profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do órgão competente, ou do Contrato de Prestação de Serviços, ou mediante Certidão do CREA, devidamente atualizada*) do edital, e também, em desconformidade com o CREA, pois o seu contrato está com valor desatualizado, o valor atual são seis salários mínimos, o que corresponde ao valor de R\$ 4.344,00, e o valor que se encontra no contrato da empresa corresponde ao valor do ano de 2012, após análise dos documentos de



habilitação, constatou-se que as datas dos eventos estão especificadas nos atestados de capacidade técnica apresentados e que nenhuma Certidão de Acervo Técnico – CAT faz referência a data de execução de serviço, mas tão somente a data de registro e baixa. Constatou-se ainda que os contratos de prestação de serviço com os engenheiros estão em conformidade com o CREA uma vez que está expresso nos contratos que o contratado receberá honorários na valor de 06 (seis) salários mínimos e que sua vigência é pelo período de 4 (quatro) anos, logo, a empresa **Z P N PRODUÇÕES LTDA – ME** está HABILITADA no certame.

Os licitantes inabilitados interessados em interpor recurso terão o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **11.15** (*Da decisão que declarar o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, dirigido ao Diretor Regional (DR) do Departamento Regional no Maranhão, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, salvo na hipótese de inversão prevista no subitem 7.1.11 vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante.*) do edital.

São Luís-MA, 10 de Junho de 2014.

Fábio Silva de Queiroz
Pregoeiro e Presidente da CPL.